

ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

HABIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ/MF: 35.845.183/0001-20

NIRE: 24200822616

I. DIA, HORA E LOCAL

Reunião realizada às 08:00 (oito) horas do dia 20/01/2026, na sede da empresa, na cidade de Natal-RN, na Rua João Rodrigues da Silva 91, lote 08, quadra 07 caixa postal 39, Capim Macio, CEP 59082-310.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA

Foram convocados e se fizeram presentes os sócios da sociedade, dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do § 2º do art. 1.072 do Código Civil, o **Sr. AZEVEDO HAMILTON CARTAXO**, brasileiro, servidor público, divorciado, nascido em 13/01/1973, inscrito no CPF/MF sob nº 671.513.704-82, portador da CNH nº 01826370070, residente e domiciliado na Rua Des. Túlio Bezerra de Melo, 3700, ap. 2201, Condomínio das Dunas, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-585, **na qualidade de sócio não administrador**; e, a **Sra. BLANDINE LEITE DE MENEZES**, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 03/03/1971, portadora do RG nº 001.132.288 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 751.105.044-15, residente e domiciliada à Rua Trairi, 558, ap. 202, Condomínio Juvenal Lamartine, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-150, **na qualidade de sócia administradora**.

III. MESA

Sócio: **AZEVEDO HAMILTON CARTAXO**

Sócia: **BLANDINE LEITE DE MENEZES**

IV. ORDEM DO DIA

Deliberação sobre a distribuição e eventual pagamento aos sócios das reservas de lucros acumulados até 31/12/2025, definição do cronograma de pagamentos até 31/12/2028.

Deliberações:

- Considerando a necessidade de aprovar, até 30/04/2026, as contas e demonstrações contábeis relativas ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2025, nos termos da legislação aplicável;

- Considerando as reservas de lucros e/ou lucros acumulados existentes até 31/12/2024 e, porventura, a serem constituídos até essa data 31/12/2025, conforme apurados e demonstrados na escrituração contábil e demonstrações financeiras da sociedade;
- Considerando a conveniência de programar o pagamento desses valores até 31/12/2028, observada a legislação vigente à época de cada pagamento, inclusive quanto ao tratamento de isenção aplicável a sócios pessoas físicas, se e quando cabível;
- Considerando a possibilidade de alterações legais supervenientes (inclusive medidas provisórias e atos normativos) que possam afetar a forma e a tributação da distribuição;
- Considerando a promulgação da Lei 15.270 de 26/11/2025 que trata em seu art. 16-A, como exceção de tributação em seu item; *“XII - os lucros e dividendos: a) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025; b) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 pelo órgão societário competente para tal deliberação; c) desde que o pagamento, o crédito, o emprego ou a entrega: 1. ocorra nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028; e 2. observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31 de dezembro de 2025.”;*
- Considerando, ainda, a decisão liminar na ADI 7.912, do Supremo Tribunal Federal (ANEXO I) que, em caráter excepcional, prorrogou o prazo de aprovação referido no art. 16-A, XII, alínea ‘b’, da Lei 15.270 de 26/11/2025 **até 31 de janeiro de 2026**, para fins de preservação do regime de exceção/isenção previsto no art. 16-A, limitando-se, assim, este como o marco temporal de deliberação;

resolve-se deliberar nos termos a seguir.

1. Identificação do Montante Distribuível:

- a) Fica reconhecido que o montante distribuível corresponderá aos lucros acumulados e/ou reservas de lucros existentes até 31/12/2024 e, **porventura, a serem constituídos até 31/12/2025**, conforme apurados nas demonstrações contábeis regularmente escrituradas e aprovadas, deduzidas as reservas legais/contratuais

obrigatórias, provisões e retenções necessárias à preservação do capital social, solvência, continuidade operacional e cumprimento de obrigações presentes e futuras.

- b) A distribuição deverá observar a suficiência de caixa e os testes de liquidez e solvência, a continuidade dos negócios, podendo a administração escalonar os pagamentos dentro do prazo aqui estabelecido.

2. Aprovação da Distribuição e Diretrizes de Pagamento:

- a) Fica aprovada a distribuição aos sócios, desproporcionalmente às respectivas participações no capital social na data-base de 31/12/2025 (salvo disposição contratual diversa ou ata deliberando desproporcionalidade de distribuição), dos lucros acumulados e/ou reservas de lucros, até o limite do saldo efetivamente disponível apurado na contabilidade.
- b) Pagamentos: os valores poderão ser pagos em parcelas e prazos definidos pela administração, até a data-limite de 31/12/2028, podendo os cronogramas ser ajustados por ato da administração, desde que mantido o prazo final e assegurada a transparência em comunicados aos sócios.
- c) Tratamento Tributário: os pagamentos serão efetuados com o tratamento de isenção aplicável à distribuição de lucros aos sócios pessoas físicas, quando e enquanto a legislação vigente à época de cada pagamento assegurar tal isenção, condicionada à comprovação contábil regular dos resultados, sem prejuízo de eventuais alterações legislativas supervenientes.
- d) Forma de Pagamento: Transferência bancária para contas indicadas pelos sócios, facultada a compensação com eventuais débitos líquidos e certos mantidos pelos sócios perante a sociedade.
- e) Atualização Monetária e Encargos: salvo deliberação em contrário, os valores não sofrerão atualização monetária, juros ou outros encargos, por se tratar de distribuição de lucros.
- f) Condições: a distribuição fica condicionada (i) à inexistência de prejuízos acumulados a absorver, (ii) à manutenção de reservas obrigatórias e contratuais, (iii) à preservação da integridade do capital social e (iv) à observância de indicadores mínimos de liquidez definidos pela administração.

g) A presente deliberação é autorizativa e não gera passivo obrigatório, cujos pagamentos observarão o fluxo de caixa, a continuidade dos negócios, a inexistência de prejuízos acumulados, a integridade do capital social e as demais restrições legais e contratuais.

3. Poderes à Administração

Ficam os administradores autorizados a: (i) definir e alterar o cronograma de pagamentos dentro do prazo final de 31/12/2028; (ii) adotar todas as providências operacionais e contábeis pertinentes; (iii) emitir comunicações aos sócios; (iv) promover registros/arquivamentos perante a Junta Comercial ou demais órgãos, inclusive na Central de Balanços de forma eletrônica o Edital de Convocação, bem como o Aviso que estavam à disposição dos acionistas os documentos a que se referem o art. 133 da Lei nº 6.404/76, na Central de Balanços do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22/01/2007 (DOU 22/01/2007), e regulamentado pela Portaria ME nº 12.071, de 07/10/2021 (DOU 19/10/2021), <https://www.gov.br/centraldebalancos/demonstracoes>, se e quando necessários; (v) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta deliberação.

4. Ratificações

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato social. Esta deliberação produz efeitos a partir de sua aprovação, respeitadas as condições e prazos aqui definidos.

Encerramento, nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br AZEVEDO HAMILTON CARTAXO
Data: 22/01/2026 10:34:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AZEVEDO HAMILTON CARTAXO

(Sócio)

Blandine Leite de Menezes

BLANDINE LEITE DE MENEZES

(Sócia)